

**ILMA SENHORA SUSANA APARECIDA DANIELLI DE BARROS,
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
XAXIM, ESTADO DE SANTA CATARINA.**

Ref: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2023

CIDATEC TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.967.282/0001-04, com sede na Rua Santos Dumont, 540, Centro, Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84010-360, por seu representante legal abaixo assinado, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar

R E C U R S O A D M I N I S T R A T I V O ,

Frente a decisão exarada por esta Administração, que habilitou as empresas BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA, CAR PARK LTDA, ONE PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA e RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A, pelos fatos e fundamentos que passaremos a expor.

I. TEMPESTIVIDADE

A decisão combatida foi divulgada às licitantes em 30 de janeiro de 2024 (terça-feira), na ata da sessão. O marco inicial para contagem do prazo ocorreu em 01 de fevereiro de 2024 (terça-feira).

O prazo para interposição de Recurso Administrativo está intitulado no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo este de 5 (três) dias úteis.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante

Assim, iniciado o prazo recursal em 01 de fevereiro de 2024, o termo final para interposição se dará em 06 de fevereiro de 2024, sendo o presente petítório plenamente tempestivo.

II. DO NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Imperioso ressaltar que os requisitos dispostos no Edital têm natureza normativa, ou seja, esta Administração exerceu seu poder discricionário ao delimitar as informações/documentos necessários para que minimamente seja identificada, dentre outros, a responsabilidade técnica e conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, **delimitação esta que não é passível de alteração.**

Veja que não se fala em mínimas flexibilizações que não prejudicam o objeto em si, permitidas pelos melhores entendimentos jurisprudenciais, mas sim de requisitos/documentos mínimos necessários para a higidez jurídica do processo administrativo conduzido por esta comissão.

Não há espaço, neste momento, para omissão ou inovação nas regras editalícias, sob pena de macular todo o procedimento, levando-o ao fracasso, em especial sob a ótica do poder judiciário.

Objetivamente, informamos não ter localizado alguns documentos exigidos expressamente pelo Edital, conforme abaixo:

BR PARK:

- a) Não apresentou declaração do Anexo IV, exigida pelo Item 6.1.2, d);
- b) Não faz jus aos benefícios da Lei 123/2006, considerando que no exercício de 2022 ultrapassou o limite de R\$ 4.800.000,00, faturando R\$ 5.055.347,04;

CAR PARK:

- a) Não apresentou comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos do Item 7.3, c);
- b) Não apresentou Alvará de Funcionamento, nos termos do Item 7.3, d);
- c) Apresentou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA em desconformidade com o exigido pelo Item 7.7,1, ou seja, com prazo de validade vencido, conforme abaixo:



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA
JURIDICA**

Nº 000000835928



20230000835928

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Validade: 26/06/2023 - 20/12/2023

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Razão Social: CAR PARK LTDA
Data do Ato Constitutivo:
Data da Última Atualização do Ato Constitutivo: 14/02/2023
Data de Registro: 04/07/2018

- d) Apresentou Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA em desconformidade com o exigido pelo Item 7.7.2, ou seja, com prazo de validade vencido, conforme abaixo:



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO

Nº 000000837645



20230000837645

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Validade: 01/07/2023 - 28/12/2023

CERTIFICAMOS que o Profissional FELIPE AUGUSTO SILVA HIGINO encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

ONE PARK:

- a) Não apresentou Alvará de Funcionamento, nos termos do Item 7.3, d);

RIZZO:

- a) Não apresentou declaração do Anexo IV, exigida pelo Item 6.1.2, d);
b) Não apresentou Alvará de Funcionamento, nos termos do Item 7.3, d);

Aplica-se, portanto, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, delimitado no Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é uníssona no sentido de que as regras do Edital devem ser fielmente cumpridas.

“A aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e **com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório** (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e **o princípio da isonomia**, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame.” (Acórdão nº 1033/2019)

Pietro: Em arremate, ensina Maria Sylvia Zanella Di

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, **se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor**

proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo, 31ª ed. rev. atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 419-420.)

Requer-se, assim, a retificação da decisão, tornando as licitantes BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA, CAR PARK LTDA, ONE PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA e RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A **INABILITADAS** do certame.

III. DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos expostos, requer-se a Vossa Senhoria:

- A) recebimento do presente Recurso Administrativo, como tempestivo, nos termos da Legislação em vigor;
- B) aplicação do efeito suspensivo, nos termos do artigo 109, §2º, da Lei de Licitações;
- C) total provimento deste Recurso Administrativo, com a consequente **INABILITAÇÃO** das empresas BR PARKING ESTACIONAMENTOS LTDA, CAR PARK LTDA, ONE PARK ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA e RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A, pela não apresentação, tempestivamente, de toda documentação exigida pelo Edital;
- D) sendo julgado improcedente por Vossa Senhoria, solicita-se o encaminhamento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO à apreciação da Autoridade Superior Competente, nos termos da legislação em vigor.

Nestes termos,
Espera o deferimento.
Ponta Grossa/PR, 06 de fevereiro de 2024.

ENDRIGO LEITE GOMES
CIDATEC TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA.
CNPJ: 23.967.282/0001-04